



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00311
INTERESSADA	Academia Brasileira de Arte – ABRA
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade EaD
RELATORA	Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 45/2023 CEB Aprovado em 08/02/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Academia Brasileira de Arte – ABRA, de São Paulo-SP, encaminhou a este Conselho, por meio do Ofício 42/2021, protocolado em 19/08/2021, solicitação de credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 03).

Às fls. 04 constam as seguintes informações sobre a Instituição:

Endereço: Avenida Macuco, 684, CEP 04523-001, Moema, São Paulo, Capital

Site: www.abra.com.br Telefone: (11) 3881.1200 Diretor Geral: Laerte Galesso

Endereço eletrônico: pedagogico@abra.com.br

Identificação da Mantenedora: Instituto Galesso de Arte e Design Ltda., CNPJ 05.772.814/0001-68

A justificativa para a solicitação encontra-se às fls. 04 e 05:

“A ABRA – ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, apresenta seu pedido de credenciamento para Educação a Distância (EaD), juntamente com o pedido de autorização, nessa modalidade, para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Design de Interiores, com base em sua Proposta Pedagógica, e na sua larga atuação na oferta de Cursos a Distância de Qualificação Profissional, incluída a Formação Inicial e Continuada.

Cabe registrar que, além da experiência acumulada com a oferta de cursos livres a distância, incrementou essa experiência no presencial Curso Técnico em Design de Interiores, com a necessidade de aulas remotas, não presenciais, por força da emergência da pandemia da Covid-19. Justifica-se, ainda, pois a EaD abre perspectivas de inclusão para os jovens e adultos que já estão comprometidos com o trabalho, além de já terem responsabilidades familiares e sociais, acrescidas das dificuldades de acesso pela dimensão e extensão da cidade de São Paulo, sem condições, portanto, de frequência a aulas diárias na Escola. Assim, propiciam o aprendizado profissional, ganhando relevância, também, no processo de inclusão social e laboral dos seus participantes.”

O histórico institucional e a comprovação da experiência educacional foram apresentados em às fls. 05, conforme segue:

“A Escola ABRA – ACADEMIA BRASILEIRA DE ARTE, CIE nº 259834, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro – Oeste, é uma tradicional escola, que atua na cidade de São Paulo com cursos profissionais livres, presenciais e a distância, desde 1987 e, formalmente, desde o ano 2000 anos, com o Curso Técnico em Design de Interiores, do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, o qual é oferecido, atualmente, na modalidade presencial, nos termos do ato de autorização de funcionamento pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DRE Centro-Oeste de 12/04/2000, publicada no D.O.E. de 13/04/2000.

É mantida pelo Instituto Galesso de Arte e Design Ltda., CNPJ nº 05.772.814/0001- 68, sediado no mesmo endereço. Situa-se em uma localização privilegiada da cidade de São Paulo, na Avenida Macuco, nº 684,



CEESP/PC/2023/00022

CEP 04523-001, Moema, São Paulo, Capital. Site: www.abra.com.br. E-mail: pedagogico@abra.com.br. Telefone (11) 3881.1200. Funciona noturnos da manhã, tarde e noite.

A Escola vem oferecendo, presencialmente e na modalidade online, diversificados cursos livres de Qualificação Profissional, relacionados com Artes e Design."

Às fls. 05 e 06 foram apresentados quadros referentes aos cursos livres de qualificação profissional, presenciais (desde 1987) e a distância (desde 2017) e do curso presencial de Técnico em Design de Interiores (desde 2000), assim como a quantidade de concluintes. No caso do curso presencial de Técnico em Design de Interiores foi informado, às fls. 06, que foram considerados habilitados 138 alunos até o ano de 2020.

De fls. 07 a 10 constam informações sobre a infraestrutura física e tecnológica da Instituição como: instalações, equipamentos, materiais didáticos e acervo bibliográfico.

De fls. 11 a 13 foi apresentada a justificativa para a oferta do Curso:

"Desde a sua fundação, em junho de 1987, a ABRA mantém cursos na área de Design de Interiores - antes conhecido como de Decoração – inicialmente oferecidos da forma livre e, a partir de 2000, como Curso de Nível Técnico presencial.

A ABRA, representada por Laerte Galesso, seu Diretor Geral e mantenedor, participou, inclusive, da definição da Habilitação Profissional Técnica em Design de Interiores, da então Área Profissional de Design, no contexto do processo de elaboração dos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico, que contou também com a participação das principais escolas de decoração do Brasil. Tais Referenciais foram adotadas, na ocasião, pelo Ministério da Educação (MEC), passando a ter validade nacional.

A área de Design de Interiores envolve diversos setores da produção industrial, do comércio e da prestação de serviços e com atuação muito dinâmica. Seja no aspecto tecnológico, comercial, operacional, administrativo, de eventos e seja, também, na formação de novos profissionais para o mundo do trabalho, as atividades da área formam um organismo vivo, em constante transformação.

É imprescindível, portanto, que as instituições que oferecem o curso de Técnico em Design de Interiores, atualizem seus Planos de Cursos constantemente, para manter o nível de formação de seus estudantes no patamar que o mundo do trabalho exige, inclusive com diversificação do seu modo de oferta, não só na modalidade presencial, mas também na de Educação a Distância (EaD).

A EaD destina-se, prioritariamente, a jovens e adultos já comprometidos com o trabalho, além de já terem responsabilidades familiares e sociais, sem condições, de frequência a aulas diárias. Por tais razões, os cursos nesta modalidade propiciam o aprendizado profissional, ganhando relevância no processo de inclusão social dos seus participantes.

Ciente dessa necessidade, a ABRA busca a constante renovação dos conteúdos didáticos de seus cursos e metodologias de trabalho, com o objetivo de manter-se sempre à frente e formar profissionais cada vez mais preparados, bem como busca a adoção de tecnologias apropriadas para o ensino e as atividades não presenciais. Em breve retrospectiva sobre a evolução do Design de Interiores no Brasil, pode-se constatar que esta foi uma das áreas que mais se desenvolveu nos últimos tempos. Todos os setores envolvidos com este segmento importante do Design continuam em plena ascensão, seja no comércio, na prestação de serviços e nos profissionais especializados.

Particularmente no Brasil, vários fatores têm contribuído para este crescimento: o mercado imobiliário continua em plena expansão para atender a demanda de diversas camadas sociais; a mudança de comportamento do público consumidor, que passa a valorizar mais conceitos como conforto, ambientação, design, qualidade e tecnologia; a conscientização dos empresários, que perceberam a necessidade de agregar valores como conforto, bem-estar, status, e outros, além da simples funcionalidade; o desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras, que passaram a oferecer produtos mais sofisticados e com qualidade que atendem às exigências de profissionais e do público consumidor; a globalização, pois permite um contato maior com as tendências mundiais do setor; o mercado editorial que agrega diversas publicações especializadas, e também publicações importadas. Os meios digitais oferecem milhares de páginas dedicadas à área de design e decoração, produtos, serviços e profissionais especializados.

Há, também, inúmeros eventos específicos das áreas de design e decoração, que proporcionam ao estudante vivenciar situações que não teria em nenhum curso formal e possibilitam que profissionais divulguem suas produções. Daí a importância no contexto da formação e produção cultural.

A ABRA desenvolve um trabalho de estímulo à participação de seus estudantes em todos os eventos do setor, tendo arrebatado os mais importantes prêmios ao longo desses anos.

Se, no passado, a decoração era privilégio de poucos, hoje há uma democratização no setor, que permite a contratação de profissionais por diversas camadas da população, que busca, desde uma simples assessoria, até a elaboração de projetos complexos. O público consumidor percebeu que, na maioria das vezes, contar com a assessoria de um profissional na organização dos espaços, escolha e compra de mobília e acessórios, escolha de cores, combinações de materiais, entre outras coisas, acaba saindo mais barato e menos desgastante do que se fosse fazer por conta própria. O profissional de Design de Interiores atua com



segurança, sempre levando em conta os gostos e a disponibilidade financeira do seu cliente.

No setor comercial, a orientação do profissional em Design de Interiores é praticamente obrigatória, pelas mesmas razões expostas e pelo alto nível de exigência que o consumidor brasileiro vem adquirindo.

No período inicial, muitas foram as contribuições prestadas pela Associação Brasileira de Designers de Interiores - ABD, para os estudantes e Profissionais Técnicos em Design de Interiores. Fundada em 1980, agrupava os profissionais de design de interiores e as empresas de decoração, organizava o setor e orientava os seus associados sobre as diretrizes do mercado. Esta associação contribuiu significativamente para melhoria da qualidade do ensino de Design de Interiores no país, pois, antes mesmo de surgirem os primeiros cursos de Nível Médio e de Nível Superior, já estabelecia, para as escolas filiadas, a indicação de um currículo, e oferecia aos estudantes, formados em cursos livres, a filiação e a possibilidade de ingresso no mercado com o seu aval. E em 1999, a ABD, colaborou com o MEC no contexto do processo já citado de elaboração dos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico.

O termo "Design de Interiores" foi, então, adotado após longa discussão, inserido na área de Design, definindo, assim, sua importância no contexto geral da área e a necessidade do conhecimento deste importante segmento para a formação do profissional Técnico em Design de Interiores.

Hoje, o trabalho do Designer de Interiores vai, desde uma simples assessoria ao cliente na compra de móveis e acessórios, até a concepção e execução de projetos completos, envolvendo detalhes arquitetônicos, interagindo com outros profissionais, formando equipes de trabalho, com o objetivo de não apenas garantir os aspectos plásticos, mas, principalmente, de funcionalidade e durabilidade do projeto. Para suprir as necessidades deste mercado, é necessário formar bons profissionais, que atuem com responsabilidade, autonomia, ética, aptos para conceber, planejar e executar projetos visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas, nos aspectos de conforto, ergonomia, segurança, beleza, racionalização de custos e questões ambientais.

As empresas brasileiras do setor apresentam uma extensa lista de produtos, com qualidade para atender aos mais refinados gostos, tanto no âmbito da arquitetura quanto da decoração propriamente dita. É necessário que o profissional da área conheça a fundo os materiais e revestimentos disponíveis e oriente a clientela quanto às especificações e aplicações dos produtos; possua uma sólida base de conhecimentos sobre o universo da Arte e do Design, conheça as tecnologias utilizadas no desenvolvimento de projetos, estabeleça uma relação de respeito transparência e profissionalismo com o seu cliente e saiba aplicar no conjunto a teoria e a prática do projeto.

O mercado de trabalho está cada vez mais exigente e em constante evolução. E a ABRA sempre procurou estar atenta a esse movimento para que a formação dos seus estudantes seja compatível com essas exigências. Assim, os programas de cursos são tempestivamente atualizados para se adequarem às novas realidades, especialmente no referente à computação gráfica como item fundamental para a formação do estudante."

Foi informado às fls. 17 que as quantidades de vagas a serem oferecidas seriam 100 em 2021 e 500 em 2022.

O Plano de Curso Técnico em Design de Interiores na modalidade a distância está de fls. 119 a 190 e apresenta as seguintes informações: identificação do curso, justificativa, objetivos, requisitos e forma de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, matriz curricular, tempo de 5 anos para o aluno integralizar e concluir o curso, módulos e qualificação profissional, componentes curriculares com competências e habilidades e bibliografia, atividade prática supervisionada, Trabalho de Conclusão de Curso, organização e metodologia da educação a distância, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), prática profissional, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, instalações físicas, biblioteca, perfil do pessoal docente e técnico, equipe técnica, equipe docente, certificados e diplomas. No Plano de Curso, às fls. 132, consta a seguinte matriz curricular:

COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO I Carga horária		MÓDULO II Carga horária		TOTAL Carga horária
	TEORIA	PRÁTICA	TEORIA	PRÁTICA	
01 DESENHO LIVRE (*)	06	18	-	-	24
02 DESENHO TÉCNICO (*)	06	18	-	-	24
03 DESENHO ARQUITETÔNICO I (*)	09	15	-	-	24
04 FUNDAMENTOS DE PERSPECTIVA (*)	06	24	-	-	30
05 PROJETO RESIDENCIAL DE INTERIORES I (*)	12	30	-	-	42
06 PROJETO RESIDENCIAL DE INTERIORES II (*)	12	30	-	-	42
07 PROJETO RESIDENCIAL DE INTERIORES III (*)	15	39	-	-	54
08 TEORIA E APLICAÇÃO DAS CORES (**)	18	18	-	-	36
09 HISTÓRIA DA DECORAÇÃO (**)	24	-	-	-	24
10 BÁSICO DE DECORAÇÃO (**)	48	-	-	-	48
11 COMPUTAÇÃO GRÁFICA I (**)	06	24	-	-	30



12	TEORIA E PRÁTICA DE PAISAGISMO (**)	24	06	-	-	30
13	MATERIAIS E REVESTIMENTOS (**)	36	-	-	-	36
14	PESQUISA DE CAMPO (*) (P)	-	60	-	60	120
15	ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA (*) (P)	-	60	-	60	120
16	DESENHO ARQUITETÔNICO II (*)	-	-	06	18	24
17	PROJETOS DE REFORMAS RESIDENCIAIS (*)	-	-	12	60	72
18	PROJETO COMERCIAL I (*)	-	-	12	36	48
19	PROJETO COMERCIAL II (*)	-	-	12	60	72
20	PLANEJAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC (*)	-	-	09	15	24
21	LUMINOTÉCNICA APLICADA A PROJETOS (**)	-	-	42	-	42
22	COMPUTAÇÃO GRÁFICA II (**)	-	-	09	33	42
23	COMPUTAÇÃO GRÁFICA III (**)	-	-	09	33	42
24	HISTÓRIA DA ARTE (**)	-	-	48	-	48
25	NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PARA DESIGNERS (**)	-	-	15	6	21
26	PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE OBRAS (**)	-	-	33	-	33
27	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC (*)	-	-	-	48	48
SUBTOTALS		222	342	207	429	
TOTAIS		564		636		1200
LEGENDA:						
(*) = Projetos.						
(**) = Componentes curriculares teóricos/práticos.						
(P) = Obrigatoriamente presencial.						

O Plano de Curso no que se refere ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de fls. 177 a 179 não faz referência sobre como ocorrerá no referido ambiente o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial.

O Projeto Institucional para Educação a Distância encontra-se de fls. 191 a 224 com informações sobre: apresentação e identificação da instituição, princípios, missão, finalidade, objetivos, incumbências, dados históricos, estrutura organizacional, corpo docente, perfil e caracterização da escola, como a instituição realiza o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Design de Interiores na modalidade presencial, organização curricular, como a instituição realiza educação a distância em seus cursos livres de Qualificação Profissional, orientação metodológica, metodologia em educação a distância, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), acessibilidade, desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo, avaliação da aprendizagem, avaliação institucional, infraestrutura, equipamentos e materiais didáticos, acervo bibliográfico, experiência institucional, parcerias, plano de trabalho, capacidade econômica e financeira, equipe de gestão, coordenação e apoio, equipe docente.

O Projeto Institucional para Educação a Distância quando trata do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de fls. 206 a 208 não faz menção sobre como ocorrerá no referido ambiente o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial.

No expediente, a partir das fls. 225, constam os seguintes documentos:

- Termo de Responsabilidade (fls. 225);
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM com data de validade até 29/10/2021 (fls. 226 e 227);
- Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp (fls. 228 e 229);
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura de São Paulo, com validade até 05/02/2022 (fls. 230);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF com validade de 12/04/2021 a 09/08/2021 (fls. 231);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo com



validade de 6 meses a partir de 29/07/2021 (fls. 232);

- Publicação do DOE de 13/04/2000, p. 13, da Diretoria de Ensino – Região Centro-Oeste, com a autorização de funcionamento da ABRA – Academia Brasileira de Arte, Unidade Brooklin, São Paulo-SP, mantida pela ABRA – Academia de Arte Brasil S/C Ltda., com o Curso de Educação Profissional na Habilitação de Técnico em Design de Interiores (fls. 233);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 01/02/2022 (fls. 234);
- Planta do prédio escolar (fls. 235);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com número de inscrição 05.772.814/0001-68, do Instituto Galesso de Arte e Design Ltda., sendo a atividade econômica principal a educação profissional de nível técnico, emitido em 29/07/2021 (fls. 236);
- Contrato de Locação Comercial datado de 18/04/2019, com término em 19/04/2024, sendo que o contrato poderá ser prorrogado por conveniência das partes (fls. 237 a 241);

Alteração e Consolidação de Contrato Social, datado de 17/02/2020, sendo que a sociedade tem como objeto social o ramo de aulas de artes, design e afins em cursos livres ou técnico em nível médio, assim como desenvolvimento profissional (fls. 242 a 248).

Em despacho datado de 05/04/2022 a Assessoria Técnica deste Conselho informou à Instituição que haveria a necessidade de atualização de certidões e esclarecimentos sobre a juntada em duplicidade dos documentos do Projeto Institucional para EaD e do Plano de Curso (fls. 257 e 258). Em Ofício datado de 12/04/2022 (fls. 262), esclarecendo a duplicidade dos documentos, a Instituição informou que as versões que deverão ser objetos de análise são as constantes de fls. 119 a 190 (Plano de Curso) e de fls. 191 a 224 (Projeto Institucional para Educação a Distância). Com o citado Ofício a Instituição encaminhou os seguintes documentos atualizados:

- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF com validade de 19/03/2022 a 17/04/2022 (fls. 263);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo com validade de 6 meses a partir de 06/04/2022 (fls. 264);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 03/10/2022 (fls. 265).

Posteriormente, por solicitação da Assessoria Técnica deste Conselho, a Instituição encaminhou a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura de São Paulo, com validade até 12/10/2022 (fls. 273).

A Portaria CEE-GP 255, de 11/05/2022, designou a Comissão de Especialistas para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento da Academia Brasileira de Arte ABRA e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade a distância (fls. 278).

O Relatório circunstanciado da Comissão de Especialistas encontra-se de fls. 287 a 301 e no mesmo destaca-se:

Análise documental: em relação aos documentos encaminhados pela instituição, foi indicado que alguns documentos haviam perdido a validade, provavelmente em função das paralisações decorrentes das ações de controle da pandemia e da reorganização dos trabalhos do CEE. Uma vez informados sobre quais documentos deveriam ser revalidados, bem como os que ainda precisavam ser providenciados, os representantes da instituição atenderam às solicitações, conforme documentação anexa.

O envio dos documentos ocorreu entre os dias 27 de junho e 04 de julho, além das certidões e autorizações exigidas para o funcionamento da unidade educacional, foram enviados os documentos relacionados, a seguir, de forma digitalizada. Tais materiais foram utilizados para complementar as informações obtidas na reunião. São eles:

- a) Planta do prédio;
- b) Alvará de Funcionamento – protocolo;



- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- d) Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- e) Documentos e certificação acadêmica e profissional dos docentes;
- f) CCM (Cadastro de contribuintes mobiliários);
- g) Relatório de capacidade econômico-financeira;
- h) Declaração imobiliária de locação;
- i) Auto de licença de funcionamento da Prefeitura da Cidade de São Paulo;
- j) Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp;
- k) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
- l) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- m) Certificados de graduação e respectivos históricos escolares dos docentes em arquivo único.

Prédio escolar e mobiliário: foi avaliado que a localização da escola é de fácil acesso, as salas têm metragem e iluminação adequadas, têm ar-condicionado e acessibilidade para atender alunos nos momentos presenciais, há condições de segurança, o mobiliário tem condições perfeitas de conservação, a quantidade e a adequação estão de acordo com o desenvolvimento das atividades previstas.

Material didático: o material didático é desenvolvido e elaborado pela instituição, as tecnologias utilizadas estão de acordo com as funções da educação a distância, a plataforma para as aulas síncronas é de interface muito amigável e intuitiva.

Documentação dos alunos: a gestão, recebimento e arquivamento da documentação dos alunos são de responsabilidade da secretaria da escola, bem como a verificação da documentação apresentada em relação à legalidade e veracidade.

Registros de avaliação dos alunos: a respeito dos registros de avaliação foi apontado que o desempenho do estudante é registrado na Ficha de Avaliação Periódica pelo docente e posteriormente na Ficha Individual do Estudante pela Secretaria Escolar.

Esse registro do desenvolvimento do estudante no curso é feito pela Secretária de Escola, por meio de Ficha Individual do Aluno, que é alimentada continuamente, mediante a Ficha de Avaliação Periódica, preenchida pelos docentes, como também pela verificação do progresso e resultado do estudante nos componentes curriculares teóricos/práticos na Plataforma Nutror.

Através desses registros são verificados os casos de término de módulos para a concessão ao estudante das respectivas certificações, devidamente cadastradas pelo Secretário Escolar e ratificadas pelo Diretor Pedagógico. Vale ressaltar que o Professor Coordenador e o Diretor Pedagógico acompanham todo o processo por meio dos registros das Fichas de Avaliação Periódica e Ficha Individual do Aluno, dos Conselhos de Classe, zelando pelo cumprimento do Plano de Curso. Acompanham, ainda, a elaboração de Relatório de Dados gerados pelos AVA para, conjuntamente com os professores, ter um panorama geral e comparativo da realidade educacional da escola e assim, traçar estratégias para melhorar o desempenho dos estudantes.

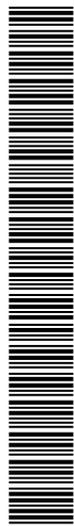
Avaliação da aprendizagem:

Em relação à avaliação da aprendizagem foi indicado que ela é diagnóstica, formativa e somativa, com especial atenção aos aspectos qualitativos desenvolvidos ao longo do curso, ou módulo (no caso da certificação intermediária). São priorizados como instrumentos de avaliação os projetos e as pesquisas.

“O resultado do processo de avaliação, é expresso em notas, atendendo à escala de zero a dez, com intervalos de décimos. A nota final de cada módulo é o resultado da média aritmética das notas obtidas nos diversos componentes curriculares. A nota final do curso é a média aritmética das médias obtidas ao final de cada módulo.

No que se refere aos componentes Atividade Prática Supervisionada, do Módulo I; e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, do Módulo II, as avaliações são presenciais.

O desempenho do estudante é registrado na Ficha de Avaliação Periódica pelo docente, em todas as atividades avaliativas, e posteriormente na Ficha Individual do estudante pela Secretaria Escolar. Os especialistas tiveram oportunidade de verificar as fichas e esclarecer dúvidas.



É considerado promovido o estudante que obtiver, no mínimo, nota final 7,0 (sete) de aproveitamento em cada componente curricular, inclusive na recuperação e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) frequência mínima obrigatória do total das aulas de Projetos e em cada componente curricular teórico/prático do curso.

A recuperação de aprendizagem, é realizada com acompanhamento docente e destina-se ao estudante que apresentar nota inferior a 7,0 (sete), sendo que seus resultados substituem os obtidos anteriormente. É considerado retido o estudante que:

- Apresentar nota inferior a 7,0 (sete) em mais de 04 (quatro) componentes curriculares, após os estudos de recuperação final;
- Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) conforme distribuição, em cada componente curricular, definida em cada Plano de Curso;
- Não cumprir o conteúdo integral do curso e a carga horária mínima de cada componente curricular, inclusive o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no Plano de Curso.

A escola adota o Regime de Progressão Parcial em até 04 (quatro) componentes curriculares teórico-práticos.

Candidatos provenientes de outro estabelecimento de ensino são aceitos mediante a análise do histórico escolar e, se necessário, a avaliação de competências para o aproveitamento de estudos. O aproveitamento de estudos é feito mediante avaliação de competências e habilidades, que define o grau de desenvolvimento e experiência do estudante para a matrícula, cujos comprovantes são arquivados no respectivo prontuário."

A Comissão de Especialistas foi de parecer favorável ao credenciamento da Instituição e autorização do Curso Técnico de Design de Interiores, na modalidade a distância.

Foram anexados ao Relatório da Comissão de Especialistas os documentos sobre a formação acadêmica dos seguintes profissionais:

Nome e fls.	Curso e instituição formadora
Ana Claudia Freire Thomazini – fls. 302a 310	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Centro Universitário Belas Artes de São Paulo - Programa Especial de Formação de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e de Educação Profissional em Nível Médio – Faculdade de Belas Artes de São Paulo
Carolina Scatolini Pereira – fls. 311 a 319	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Escola daCidade - Curso Superior de Formação Específica em Desenho e Projetos Interiores – Universidade Anhembi Morumbi
Carolina Gerevine Bergamaschi Tomaselli – fls. 320 a 325	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Jocylene Ferreira Lima – fls. 326 a 331	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Federal do Pará
Ligia Bisconti – fls. 332 a 339	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Paulista - Curso de Especialização em Design para Moveleira – Centro Universitário Senac
Liliane Isabel Lopes – fls. 340 a 344	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Paulista
Luciana Amante Ferraz Negreiros – fls. 345 a 355	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Católica de Santos - Curso de Especialização em Docência no Ensino Superior – Centro Universitário Senac
Luísa Diniz Guimarães – fls. 356 a 361	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade de Brasília
Marco Antônio Sbrano – fls. 362 a 366	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Milton Enzo Sobocinski – fls. 367a 369	- Bacharelado em Arquitetura – Universidade Mackenzie
Paulo Cezar Merino – fls. 370 a 375	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Mogi das Cruzes - Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior - Universidade Anhembi Morumbi



Renan Reis Braz –fls. 376 a 387	- Licenciatura em Artes Visuais – Habilitação em Artes Plásticas – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Curso de Especialização em Arteterapia Analítica – Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Rennan Cruz – fls. 388 a 396	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade de São Paulo
Rodrigo Zaniolo Alvaro da Costa –fls. 397 a 402	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Católica de Santos
Sandra Helena Ribeiro Pimentel Pereira – fls. 403 a 412	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Faculdade de Belas Artes de São Paulo - Curso de Especialização em Formação de Docentes para Ensino Superior na Área de Educação – Universidade Nove de Julho
Sergio Ricardo SáBarbosa Pelegrini – fls. 413 a 416	- Bacharelado em Arquitetura – Universidade Mackenzie
Thayná Rigoldi Leandro – fls. 417 a 424	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Taubaté
	- Curso de Especialização em Design de Interiores – Centro Universitário Senac
Wellington Prato Cardoso – fls. 425 a 431	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade São Marcos - Curso de Especialização em Docência no Ensino Superior – Centro Universitário Senac
Bruna Breda Ballesteros – fls. 432 a 440	- Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Anhembí Morumbi - Curso Superior de Formação Específica em Desenho e Projetos Interiores – Universidade Anhembí Morumbi

O regime de trabalho dos docentes predominante na instituição é de contrato temporário, conforme fls. 188 e 189 e 222 e 223.

Foram também anexados ao Relatório da Comissão de Especialistas:

- fotos dos espaços escolares (fls. 441 a 487);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fls. 488 e 489);
- Auto de licença de funcionamento da Prefeitura da Cidade de São Paulo (fls. 490 a 494);
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 28/07/2023 (fls. 495);
- Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp (fls. 496);
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, expedida em 01/07/2022 e com validade até 01/10/2022 (fls. 497 e 498);
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida em 06/04/2022, com validade de 6 meses (fls. 499);
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda, emitida em 15/04/2022 e com validade até 12/10/2022 (fls. 500);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 06/04/2022 e com validade até 03/10/2022 (fls. 501);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, validade com validade de 22/06/2022 a 21/07/2022 (fls. 502).

Em fls. 514 constam as seguintes Portarias da Diretoria de Ensino – Região Centro-Oeste:

- Portaria DRE-37, de 6-8-2019 que autoriza a mudança de endereço do estabelecimento de ensino ABRA – Escola de Arte+Design – Unidade Brooklin (CIE 259834), mantido por Instituto Gaesso de Arte e Design Ltda, CNPJ 05.772.814/0001-68, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste de 12-04-2000, D.O. de 13-04-2000, da Rua Jesuíno Maciel, 334, Campo Belo, CEP 04615-000, São Paulo, SP, para Avenida Macuco, 684, Moema, CEP 04523-001, São Paulo, SP.



- Portaria DRE-38, de 6-8-2019 que autoriza a mudança de denominação do estabelecimento de ensino ABRA – Escola de Arte+Design – Unidade Brooklin (CIE 259834), situado na Avenida Macuco, 684, Moema, CEP 04523-001, São Paulo, SP, mantido pelo Instituto Galesso de Arte e Design Ltda, CNPJ 05.772.814/0001-68, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino
- Região Centro-Oeste, de 12-04-2000, D.O. de 13-04-2000, para Abra – Academia Brasileira de Arte.
- Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 6-8-2019 que aprova o Novo Regimento Escolar do estabelecimento de ensino ABRA – Academia Brasileira de Arte (Código CIE: 259834), situado à Avenida Macuco, 684, Moema, CEP 04523-001, São Paulo, SP, mantido por Instituto Galesso de Arte e Design Ltda, CNPJ 05.772.814/0001-68, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste de 12-04-2000, publicada no D.O. de 13-04-2000, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 14-12-2016, publicada no D.O. de 15-12-2016 e alteração regimental aprovada por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 04-10-2017, publicada no D.O. de 05-10-2017.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 138/2016 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos no sistema estadual de ensino de São Paulo estabelece algumas exigências como as elencadas a seguir:

“Art. 3º Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Diretoria de Ensino com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório.

Art. 4º A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo: I - identificação da Instituição;

II - contextualização e caracterização da escola; III - objetivos e metas da Instituição;

IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares; V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art. 5º O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.

Art. 6º O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:

I – qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;

II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;(NR)

IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS nº 493/1994;

VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente. (ACRÉSCIMO)

§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à DER da jurisdição informando a situação do pedido protocolado. (ACRÉSCIMO)

(...)



Art. 14 Aos pedidos de autorização de cursos da educação profissional técnica de nível médio aplicam-se as mesmas normas estabelecidas para a autorização de estabelecimentos de ensino e de cursos previstas nesta Deliberação.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de Plano de Curso e Parecer Técnico, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º O Plano de Curso deve conter: I - justificativas e objetivos do curso;

II - requisitos de acesso;

III - perfil profissional de conclusão; IV - organização curricular;

V - critérios de aproveitamento de estudos e de conhecimentos e experiências anteriores;

VI - critérios de avaliação;

VII - instalações e equipamentos; VIII - pessoal docente e técnico; IX - certificados e diplomas;

X - proposta de Estágio Supervisionado, quando for o caso.”

A Deliberação CEE 191/2020 que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de instituições, criação de polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada;

IV – os Especialistas externos, profissionais com experiência em EaD e na área em que o curso será oferecido, serão custeados pela instituição interessada e os valores estarão estabelecidos em Portaria específica deste Conselho e comporão a Comissão de Avaliação;

V – a Comissão de Avaliação deverá realizar visita in loco e elaborar Relatório circunstanciado e conclusivo, no prazo de até 60 dias, a contar da publicação da Portaria de Designação, em que recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado;

a) a Comissão de Avaliação, durante a visita in loco, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando a elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso;

b) caso o Relatório de Avaliação for favorável, o processo será restituído para a Assessoria Técnica que prestará informações, em seguida será sorteado o Conselheiro Relator para elaboração de Parecer;

c) caso o Relatório de Avaliação for desfavorável, o mesmo será encaminhado, pela Secretária da Câmara de Educação Básica, à Instituição para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias; VI - no caso das Instituições que contam com supervisão própria, o Relatório da Comissão de Avaliação será elaborado por profissionais indicados pela própria Instituição;

VII – o Parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Básica e, posteriormente, ao Plenário deste Conselho.

§ 1º No caso de solicitação de diligências, pelo Relator ou pela Assessoria Técnica do CEE, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na apreciação da solicitação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da Comissão de Avaliação e emissão de novo Relatório, podendo a Câmara designar nova Comissão.

§ 2º O prazo de validade do ato deverá estar expresso no parecer relativo ao processo.

(...)

Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.

I – identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:

a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com atividade econômica pretendida);

b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;



c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;
 d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura; e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;

f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;

g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;

h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União; II – justificativa para o pedido;

III – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IV – Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;

V – Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;

VI – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II); VII – Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;

VIII – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;
 IX – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD.

Art. 7º O Projeto Institucional para EaD deverá atender os seguintes requisitos:

I – obediência às diretrizes nacional e estadual;

II – previsão de atendimento apropriado a pessoa com deficiência;

III – equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo com formação adequada às atividades desempenhadas;

IV – professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;

V – serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do processo de ensino e aprendizagem;

VI – acompanhamento sistemático do estudante durante os processos de ensino e de aprendizagem envolvendo laboratórios de ensino, aulas práticas, estágio, atividades presenciais, quando se aplicarem;

VII – concepção de avaliação de acordo com as normas emanadas deste Conselho, inclusive com relação às atividades práticas de laboratório e estágio, quando for o caso;

VIII – (REVOGADO)(...)

Art. 13 O Plano de Curso deverá ser elaborado conforme as diretrizes nacional e estadual, destacando-se:

§ 1º A organização curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, descrevendo as atividades presenciais obrigatórias, atividades laboratoriais e estágios supervisionados, quando for o caso, e discriminando a carga horária dessas atividades.

§ 2º Os critérios de avaliação dos estudantes devem prever preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância.

§ 3º O quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 4º O quadro da equipe de tutores devidamente formada na área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 5º O tempo mínimo de integralização da carga horária do curso de acordo com o Anexo I.

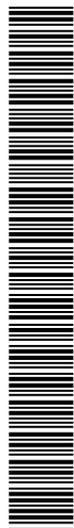
§ 6º É vedada, ainda, a reclassificação para efeitos de conclusão de curso.

§ 7º As condições para aproveitamento de estudos e avaliação de competências.”

A Deliberação CEE 207/2022 que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

“Art. 3º A Educação Profissional e Tecnológica com base no § 2º do art. 39 da LDB, no Decreto Federal 5.154/2004 e na Resolução CNE/CP 01/2021, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, de livre oferta por



parte das Instituições de Ensino;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de Qualificação Profissional Técnica;

(...)

Art. 4º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), do Ministério da Educação (MEC) orientam a organização dos cursos.

(...)

Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

§ 1º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma presencial, podem prever carga horária com metodologias não presenciais, respeitado o limite fixado no CNCT, desde que contem com suporte tecnológico e os estudantes tenham atendimento por docentes.

§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica."

A Comissão de Especialistas foi de parecer favorável ao credenciamento da instituição e autorização do Curso Técnico de Design de Interiores, na modalidade a distância.

No entanto, analisando o expediente e a legislação exposta acima, constata-se que:

- não foi apresentado o Regimento Escolar para a realização de uma análise sobre os dispositivos relativos à educação a distância e sua relação com o processo de ensino e aprendizagem e se o referido documento foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas por este Conselho.

- quanto ao histórico institucional e comprovação da experiência educacional previsto no artigo 6º, IV da Deliberação CEE 191/2020, cabe ressaltar que em quadro apresentado pela instituição em fls. 219 consta que no período de 2000 a 2020 foram matriculados no Curso Técnico de Design de Interiores, na modalidade presencial, 1.227 alunos dos quais apenas 138 concluíram o curso, isto é, de acordo com o referido quadro, apenas 11% dos matriculados. Portanto, trata-se de uma experiência e um histórico institucional que não favorece a implantação do mesmo curso na modalidade a distância.

- de acordo com o artigo 7º, IV da Deliberação CEE 191/2020 o Projeto Institucional para EaD deverá indicar professores e tutores com formação e titulação adequadas ao curso proposto e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem. Analisando os documentos dos profissionais constantes de fls. 302 a 440 e anexados ao Relatório da Comissão de Especialistas, conforme quadro exposto anteriormente, constata-se que apenas dois profissionais têm licenciatura ou formação docente para Ensino Médio e Educação Profissional em Nível Médio. Consideramos que quantidade de profissionais com formação pedagógica é insuficiente para a autorização de curso profissionalizante. Além disso, o regime de trabalho que predomina na instituição é de contrato temporário, conforme informação em fls. 188 e 189 e 222 e 223, isto é, um vínculo precário, que prejudica o acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de ensino e aprendizagem, visto que os profissionais que atuarão com os alunos não têm a garantia de permanência na escola. Destacamos também que o artigo 13, § 3º da Deliberação CEE 191/2020 prevê que o Plano de Curso deverá contar com docentes habilitados e com experiência ou formação em educação a distância, o que não ficou evidenciado no expediente, seja por causa da formação pedagógica, seja por motivo do vínculo de trabalho.

- a instituição informou, às fls. 17, que as quantidades de vagas a serem oferecidas seriam 100 em 2021 e 500 em 2022. São quantidades que consideramos excessivas se for observado o histórico institucional, conforme exposto anteriormente.

- no Plano de Curso e no Projeto Institucional para Educação a Distância o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) não foi mencionado,



conforme fls. 177 a 179 e 206 a 208. Consideramos que a instituição deveria ter indicado um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que garantisse o acesso a todos os alunos.

Assim, embora a Comissão de Especialistas tenha emitido parecer favorável ao credenciamento da Academia Brasileira de Arte – ABRA e à autorização do Curso Técnico de Design de Interiores, na modalidade a distância, a relatoria após analisar o expediente, de modo global e articulado, apresenta parecer desfavorável, pois entende que os pontos elencados na apreciação comprometem os referenciais de qualidade exigidos por este Conselho, se a solicitação for atendida.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o pedido de credenciamento e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade educação a distância, solicitado pela Academia Brasileira de Arte – ABRA, de São Paulo-SP, mantida pelo Instituto Galesso de Arte e Design Ltda., CNPJ 05.772.814/0001-68, com sede à Avenida Macuco, 684, CEP 04523-001, Moema, São Paulo, Capital.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 20 de janeiro de de 2023.

a) Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 01 de fevereiro de 2023.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de fevereiro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

